



Proc. Administrativo 24- 18.427/2025

De: Carlos A. - PARECERLICIT

Para: PREG - Pregão

Data: 07/08/2025 às 15:51:52

Setores envolvidos:

DCL, SECULT - GAB, ABERT, LANC, PREG, PUBL, SECULT RMS, Calendario, AcomLicit, PARECERLICIT, DISTRIBLICIT

PE 55-2025 - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO CENTRAL NO TEATRO MUNICIPAL

AO DEP. COMPRAS

segue o parecer jurídico relativo ao despacho 20 (substituindo o parecer anexado ao despacho 22, sem efeito conforme despacho 23)

—

Carlos Augusto Nogueira de Almeida
Procurador Municipal - OAB/SP 112.046

Anexos:

pa_18427_2025_14133_recurso_licitacao.pdf

processo 18427/2025

pregão eletrônico número 55/2025

objeto: prestação de serviço de manutenção de ar condicionado central do Teatro Prof. Paulo Roberto Lisboa (com fornecimento de peças)

órgão interessado: Secretaria de Cultura

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SECRETARIA DE FINANÇAS:

Trata-se da licitação da modalidade pregão eletrônico, número 55/2025, visando o seguinte objeto: prestação de serviço de manutenção de ar condicionado central do Teatro Prof. Paulo Roberto Lisboa (com fornecimento de peças). A pretensão é do órgão Secretaria de Cultura.

Conforme despachos 18 e 20, existe recurso contra a manutenção do fornecedor 03, que, consoante a ata da sessão de licitação (anexada ao despacho 20), teria desistido do seu lance por três vezes. Conforme o recurso, a mera manifestação do desejo de retirada do lance implicaria na exclusão do licitante do certame.

Também se indispõe o recorrente quanto à atestação técnica de seu oponente, fornecedor 03, dizendo que os objetos atestados não compactuam com o objeto da licitação.

Opina-se pelo IMPROVIMENTO do recurso.

De primeiro, fala-se quanto à retirada do lance, que foi declinada, depois.

Não existe a figura da retirada do lance. Ela não é admitida na lei federal 14133/2021. O que pode haver é desistência do certame, de continuar

participando dele. O pregoeiro explicou bem se o licitante queria ser eliminado (desclassificado) do certame, ao que foi respondido que não, pelo fornecedor 03. Então prosseguiu o pregão.

Pela ata verifica-se que o fornecedor 03 solicitou o cancelamento do lance. O pregoeiro indagou se queria a eliminação do pregão, ao que respondeu que não. Então foi mantido.

Nada a tumultuar a sessão, o certame ou aos demais licitantes.

Não existe motivo plausível para se refazer os trabalhos do pregoeiro após a não desclassificação do fornecedor 03.

Em segundo lugar, têm-se os atestados técnicos. O subscritor os leu e os achou compatíveis com o objeto da licitação (manutenção de ar condicionado central com fornecimento de peças). Os atestados dizem respeito justamente a serviços de manutenção em ares condicionados. Quanto ao seu porte, o atestado fornecido por HSC diz respeito a condicionamento de ar central de lojas da rede de *fast food* Burger King, o que se pensa atender à exigência do edital.

Destarte, os atestados técnicos são aptos a demonstrar a capacidade do fornecedor 03 ao serviço licitado. Se este não for executado a contento, caberá verificação de sanções, mas ao seu tempo.

Assim, os dois motivos contidos nas razões recursais não devem ser acolhidos. Por isso é que se sugere o DESPROVIMENTO do recurso.

Presidente Prudente, 07 de agosto de 2025

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA
Procurador Municipal - OAB/SP 112.046
Prefeitura de Presidente Prudente/SP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 373F-E6E3-7840-28AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA (CPF 138.XXX.XXX-03) em 07/08/2025 15:52:21

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/373F-E6E3-7840-28AF>